



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203, DE 2007

(Da Sra. Sueli Vidigal e outros)

Dá-se nova redação ao § 2º do art. 61 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-194/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 2º do art. 61, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um meio por cento do eleitorado, distribuído em pelo menos dois Estados, com não menos de dois décimos por cento de eleitores em cada um deles.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo atender ao exercício da soberania popular, que deseja ter maior participação ativa nas decisões legislativas, por isso mesmo a presente PEC apresenta uma diminuição no número de eleitores que necessitam subscrever projeto de lei para tornar mais célere o acesso ao Poder Legislativo.

A iniciativa popular é prevista no artigo 14, III, da Constituição de 1988, como uma das formas de exercício da soberania popular, que é um dos fundamentos da República, consoante o parágrafo único do artigo 1º da Constituição. O artigo 61 do Texto Constitucional expressa que a iniciativa legislativa também compete aos cidadãos, nos casos e formas previstos pela Constituição. A única regulação da iniciativa popular existente na Constituição de 1988 está presente no artigo 61, § 2º, que prescreve que os projetos de iniciativa popular devem ser subscritos por mais de 1% do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento de eleitores de cada um deles.

Como relata em seu parecer sobre soberania popular Gilberto Bercovici diz que “a iniciativa popular não é limitada pelo poder de iniciativa de qualquer poder. Não se trata de usurpação de funções ou de competências entre Poderes constituídos. O povo não é um Poder do Estado, controlado e limitado pelos demais Poderes. O povo não é um elemento ou órgão do Estado, como definia a Teoria Geral do Estado do século XIX. O povo é o soberano no Estado Democrático. A questão da iniciativa popular, portanto, diz respeito à questão sobre quem é o soberano no Estado Democrático de Direito, da relação entre poder constituinte e poderes constituídos. A limitação da iniciativa legislativa popular nada mais é, como afirmou Maria Victoria de Mesquita Benevides, de uma tentativa de bloqueio da participação popular pelos poderes constituídos”.

E vai mais além, porquanto afirma que “a democracia também não pode ser reduzida a um mero princípio constitucional. Como bem afirma Friedrich Müller, o Estado Constitucional foi conquistado no combate contra a falta do Estado de Direito e da democracia e este combate continua, pois a democracia deve ser cumprida no

cotidiano para a realização dos direitos fundamentais. A democracia e a soberania popular pressupõem a titularidade do poder do Estado, cuja legitimação e decisão surgem do povo. A legitimidade da Constituição está vinculada ao povo e o povo é uma realidade concreta”.

Diante dessas argumentações optamos através de uma considerável redução no eleitorado e a distribuição dos Estados, adequando-o com que a sociedade busca de forma mais próxima interagir com o Poder Legislativo, sem entraves e menos burocrático na iniciativa de propor projeto de lei.

Ademais, sabemos que deputados federais são eleitos até com um número reduzido de eleitores conforme cada Estado da Federação, por isso esta PEC é pertinente, no sentido de atender de forma mais dinâmica e concreta a soberania popular.

Daí porque achamos imprescindível, inadiável, inescusável a proposta que ora submetemos aos colegas e pedimos total colaboração na imediata apresentação e com regime de urgência urgentíssima.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal
PDT/ES

Proposição: PEC 0203/07

Autor: SUELI VIDIGAL E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2007

Ementa: Dá-se nova redação ao § 2º do art. 61, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 003

Repetidas: 068

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 252

Assinaturas Confirmadas

1-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

2-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

3-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

4-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

5-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

6-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)

7-RUBENS OTONI (PT-GO)

8-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)

9-RICARDO IZAR (PTB-SP)
10-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
13-IRINY LOPES (PT-ES)
14-REGINALDO LOPES (PT-MG)
15-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
16-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
17-MAGELA (PT-DF)
18-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
19-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
20-PAULO PIAU (PMDB-MG)
21-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
22-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
23-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
24-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
25-SANDRO MABEL (PR-GO)
26-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
27-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
28-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
29-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
30-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
31-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
32-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
34-PEDRO WILSON (PT-GO)
35-RENATO MOLLING (PP-RS)
36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
37-EUDES XAVIER (PT-CE)
38-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
39-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
40-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
41-PAULO PIMENTA (PT-RS)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
44-RICARDO BARROS (PP-PR)
45-ELISMAR PRADO (PT-MG)
46-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
47-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
48-PEPE VARGAS (PT-RS)
49-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
50-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
51-NELSON TRAD (PMDB-MS)
52-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
53-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
54-RAUL HENRY (PMDB-PE)
55-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
56-EDSON DUARTE (PV-BA)
57-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
58-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
59-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
60-TATICO (PTB-GO)
61-DÉCIO LIMA (PT-SC)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
64-MAURO LOPES (PMDB-MG)

65-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
66-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
67-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
68-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
69-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
70-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
71-JAIME MARTINS (PR-MG)
72-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
73-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
74-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
75-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
76-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
77-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
78-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
79-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
80-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
81-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
82-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
83-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
86-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
87-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
88-VIGNATTI (PT-SC)
89-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
90-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
91-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
92-CLEBER VERDE (PRB-MA)
93-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
94-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
95-MANATO (PDT-ES)
96-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
97-DR. NECHAR (PV-SP)
98-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
99-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
100-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
101-ELIENE LIMA (PP-MT)
102-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
103-BARBOSA NETO (PDT-PR)
104-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
105-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
106-EDIO LOPES (PMDB-RR)
107-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
108-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
109-DAGOBERTO (PDT-MS)
110-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
111-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
112-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
113-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
114-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
115-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
116-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
117-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
118-GERALDO THADEU (PPS-MG)
119-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
120-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)

121-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
122-VELOSO (PMDB-BA)
123-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
124-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-CIDA DIOGO (PT-RJ)
127-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
128-ANGELA PORTELA (PT-RR)
129-MILTON MONTI (PR-SP)
130-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
131-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
132-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
133-GERMANO BONOW (DEM-RS)
134-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
135-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
136-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
137-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
138-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
139-ANGELA AMIN (PP-SC)
140-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
141-PAULO ROCHA (PT-PA)
142-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
143-AELTON FREITAS (PR-MG)
144-RITA CAMATA (PMDB-ES)
145-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
146-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
147-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
148-JUVENIL (PRTB-MG)
149-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
150-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
151-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
152-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
153-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
154-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
155-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
156-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
157-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
158-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
159-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
160-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
161-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
162-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
163-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
164-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
165-JORGE KHOURY (DEM-BA)
166-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
167-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
168-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
169-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
170-JOÃO MAIA (PR-RN)
171-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITOR PENIDO (DEM-MG)
2-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
3-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)

- 4-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 5-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 6-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 7-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 8-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 9-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 10-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-DR. BASEGIO (PDT-RS)
- 2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 3-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

Assinaturas Repetidas

- 1-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 2-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 3-MILTON MONTI (PR-SP)
- 4-JUVENIL (PRTB-MG)
- 5-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 6-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 7-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 9-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 10-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 11-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 12-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 13-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 14-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 15-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 16-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 17-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 18-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 19-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 20-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 21-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 22-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 23-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
- 24-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 25-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 26-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 27-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 28-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 29-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 30-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 31-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 32-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 33-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 34-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 35-JUVENIL (PRTB-MG)
- 36-ANGELA PORTELA (PT-RR)
- 37-MAGELA (PT-DF)
- 38-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 39-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 40-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 41-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 42-EUDES XAVIER (PT-CE)

43-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
44-MILTON MONTI (PR-SP)
45-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
46-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
47-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
48-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
49-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
50-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
51-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
52-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
53-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
54-PEPE VARGAS (PT-RS)
55-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
56-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
57-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
58-PEDRO WILSON (PT-GO)
59-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
60-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
61-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
62-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
63-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
64-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
65-ELISMAR PRADO (PT-MG)
66-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
67-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais

Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

FIM DO DOCUMENTO